

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA – FUNCÂNDIDO, nos conformes do art. 3.º do seu ESTATUTO “(...)tem fins morais, educacionais, assistenciais para a execução, promoção, apoio, incentivo e patrocínio nos campos cultural, de ensino, social, filantrópico, comunitário, recreativo/esportivo, científico/tecnológico, de inovação e de saúde, no Brasil(...)”;

CONSIDERANDO o inciso XV, do art. 3.º do ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA, que lhe permite “Promover estágio, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para sua inclusão no mercado de trabalho”.

DAS PARTES

O presente **Convênio de Estágio** está sendo celebrado em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que visa estabelecer cooperação entre a **proponente FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA – FUNCÂNDIDO**, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, Instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 04.166.662/0001-97, com sede na Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 5051, Zona III, CEP. n.º 87.502-210, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente do Conselho Diretor, Professor **JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no cadastro da Pessoa Física – CPF/MF. sob o n.º [REDACTED] portador da Cédula de Identidade – RG. n.º [REDACTED] SSP/PR., residente e domiciliado na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, e,

A aceitante **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, Instituição de Ensino Superior UNESPAR, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande Do Norte, n.º 1525, centro, CEP: 87701-020, na cidade de Parnavaí, no Estado do Paraná, neste

Praça Mascarenhas de Moraes n.º 5051 – Zona III – CEP n.º. 87.502-210 – Telefone: 44-3621-2840 – Umuarama - Paraná

ato representada por sus Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrito no cadastro da Pessoa Física – CPF/MF. sob o n.º [REDACTED], portador da Cédula de Identidade – RG. n.º [REDACTED] SSP/PR residente e domiciliado na cidade de [REDACTED] [REDACTED] 1535 [REDACTED] 0, no Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Realizarem convênio de estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que visa estabelecer cooperação entre o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, para atuar como intermediador e operacionalizador do desenvolvimento de programas de estágio com e para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, propiciando campo de estágio ao estudante para o desenvolvimento de atividades no âmbito do trabalho, que visem à preparação para o trabalho produtivo por meio de aprimoramento técnico-científico em sua formação e maior proximidade com as condições reais de trabalho, ocorrendo por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade de cada curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – COMPETE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) Elaborar normas complementares, instrumentos de avaliação e princípios básicos para a realização dos estágios;
- b) Encaminhar os estudantes ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** para inscrição no cadastro de candidatos ao estágio;
- c) Divulgar junto aos estudantes, quando oportuno, as ofertas de estágio disponíveis;
- d) Avaliar o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio, sugerindo modificações quando necessário;
- e) Celebrar Termo de Compromisso com o estudante (ou com seu representante ou assistente legal, quando incapaz), e com a UNIDADE CONCEDENTE INTERMEDIADA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- f) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- g) Enviar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** cópia do projeto pedagógico ou programação curricular contendo a previsão do regime de estágio curricular obrigatório ou não de cada curso abrangido pelo presente convênio, podendo tais documentos serem substituídos por declaração específica informando as atividades que o acadêmico

poderá exercer no estágio, de acordo com o curso frequentado, bem como o estágio obrigatório ou não está contemplado no projeto pedagógico da instituição;

h) Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas no estágio, contendo a carga horária e o visto do supervisor responsável pelo estagiário na UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO;

i) Enviar, semestralmente, ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** cópia do relatório referido no item acima, visto pelo professor supervisor indicado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

j) Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE INTERMEDIADA e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

l) Informar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** a ocorrência de desvio de finalidade ou a incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelo estagiário no ambiente de trabalho com as previstas no plano de atividade de estágio ou no projeto pedagógico do curso que o estudante frequente na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, orientando o estagiário para outro local;

m) Comunicar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e a UNIDADE CONCEDENTE INTERMEDIADA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

n) Comunicar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, periodicamente, o ateste de que os estagiários estão ativos na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

o) Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas no estágio, contendo a carga horária e o visto do supervisor responsável pelo estagiário na UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

a) Identificar para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as oportunidades de estágios curriculares disponíveis na unidade CONCEDENTE;

b) Ajustar e viabilizar as condições de realização do estágio entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a unidade CONCEDENTE, através de instrumento jurídico específico;

c) Prestar serviços no sentido de identificar campos e oportunidades de estágios curriculares que proporcionam ao estudante: **1)** experiência prática; **2)** complementação de ensino; **3)** integração de estudo/trabalho, constante de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural científico e relacionamento humano, que sejam compatíveis com a programação escolar estabelecida para cada curso que o estudante frequente na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

- d) Prestar serviços também quanto às atividades de extensão mediante a identificação da oportunidade de estágios em empreendimentos ou projetos de interesse social;
- e) Prestar serviços de cadastramento dos estudantes;
- f) Participar, com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no esforço para viabilizar estágios curriculares, extracurriculares e de outros solicitados;
- g) Administrar os valores destinados ao pagamento das bolsas de estágios que forem pagos pelas concedentes de estágio e repassar aos respectivos estagiários, conforme estabelecido em convênio a ser celebrado com as referidas unidades concedentes;
- h) Providenciar, às suas expensas, o seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes beneficiados pelas oportunidades de estágios concedidas.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O convênio caracteriza-se pelo desprovimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Caso existam dados pessoais trocados entre os signatários do presente convênio, estes se comprometem a observar os ditames da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis automaticamente por período igual e sucessivo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou por iniciativa de quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão deste convênio, os Termos de Compromissos de Estágio estarão sujeitos à cláusula de desligamento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Umuarama - PR, para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente convênio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, diante de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias, no prazo máximo de 10 (dez) dias a serem contados a partir da primeira assinatura, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Umuarama, 01 de OUTUBRO de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSE DE OLIVEIRA FILHO
Data: 15/10/2025 10:29:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA
José de Oliveira Filho
Diretor Presidente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Testemunha FUNCÂNDIDO

Documento assinado digitalmente
 JULIANA ORTIZ SILVA
Data: 15/10/2025 09:44:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Ortiz Silva
CPF n.º [REDACTED]

FERNANDA GARCIA VELASQUEZ
Assinado de forma digital por
FERNANDA GARCIA VELASQUEZ
Dados: 2025.10.15 14:16:04 -03'00'

Fernanda Garcia Velasquez
Advogada da Fundação Cândido Garcia - FUNCÂNDIDO
OAB/PR n.º 30.938

Testemunha UNESPAR

Documento assinado digitalmente
 PATRICIA LOUISE RODRIGUES VARELA DIAS
Data: 15/10/2025 09:33:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrícia Louise Rodrigues Varela
CPF n.º [REDACTED]

Documento: **2025_10_15_Convenio_FUNDA_x_UEParanaassinado121.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fernanda Garcia Velasquez** em 15/10/2025 14:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 17/10/2025 15:20 Local: UNESPAR/PVAI/COL.ENF, **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 24/10/2025 16:39 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **24.272.789-4** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 17/10/2025 15:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ffaa53f9e49d943330fe8eaf45b74fb7.

PLANO DE SERVIÇOS PARA PRÁTICA DE ESTÁGIO

1- INSTITUIÇÃO:

- 1.1-1. Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
- 1.1-2. Fundação Cândido Garcia – FUNCÂNDIDO

2- MUNICÍPIO:

- 2.1- Paranavaí – Paraná
- 2.2- Umuarama – Paraná

3- OBJETIVOS:

- 3.1- Ser um elo entre os estudantes e viabilizar o estágio supervisionado curricular não obrigatório matriculados nos cursos de graduação da UNESPAR.
- 3.2- Promover e garantir oportunidades concretas de experiência e capacitação profissional.

4- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 4.1- Identificar e ofertar as vagas de estágio supervisionado curricular não obrigatório;
- 4.2- Efetivação do estágio através do termo de compromisso de estágio;
- 4.3- Suporte técnico para dúvidas de acordo com a Lei 11.788/2008;

5- RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:

- 5.1 - Juliana Ortiz Silva – Coordenadora Geral CIUNEM
E-mail: coordenacaogeral@ciunem.org.br Telefone (44) 3621-2840

6- VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

- 6.1- Início e término de vigência conforme a data do termo de convênio/cooperação.

Umuarama – PR, 18 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JULIANA ORTIZ SILVA
Data: 18/06/2025 16:06:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fundação Cândido Garcia-FUNCÂNDIDO
CNPJ: 04.166.662/0001-97
Juliana Ortiz Silva
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Documento: **PRESTACAO_DE_SERVICO_OBJETIVOS_E_MISSAOassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli (XXX.520.499-XX)** em 07/07/2025 10:06 Local: UNESPAR/PVAI/CSEC.

Inserido ao protocolo **24.272.789-4** por: **Patricia Louise Rodrigues Varela Ferracioli** em: 07/07/2025 09:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e98bda20f48f2af7d98d4f3922ad63f6.



A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

TERMO DE CONVÊNIO, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA E A UNESPAR.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Fundação Cândido Garcia – Funcândido.	Realizarem convênio de estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que visa estabelecer cooperação entre o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, para atuar como intermediador e operacionalizador do desenvolvimento de programas de estágio com e para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, propiciando campo de estágio ao estudante para o desenvolvimento de atividades no âmbito do trabalho, que visem à preparação para o trabalho produtivo por meio de aprimoramento técnico-científico em sua formação e maior proximidade com as condições reais de trabalho, ocorrendo por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade de cada curso.	24/10/2025	O convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis automaticamente por período igual e sucessivo.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora
Universidade Estadual do Paraná

JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Presidente
Fundação Candido Garcia

148232/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 1335 de 29 de outubro de 2025.

Art. 1º Designar Patrícia Louise Rodrigues Varela Dias, CPF 793.XXX.XXX-34, e Cristina Fátima Nogueira Migliori, CPF 016.XXX.XXX-03, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Acordo de Cooperação, firmado entre a Fundação Cândido Garcia e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

148237/2025

RESOLUÇÃO Nº 225/2025 – CAD/UNESPAR

Aprova a relatação do Agente Universitário de Execução Rodrigo Teixeira para o Escritório Operacional da Reitoria em Curitiba.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso III, do art. 9º do Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Estadual do Paraná;

considerando a Resolução nº 087/2025 - Regulamento para relatação de docentes e ager Unespar;

considerando o Parecer nº 050/2025 - PROGES

considerando a solicitação autuada no protocolo

considerando a deliberação contida na Ata da 21ª Sessão do Conselho de Planejamento, Administração e Fin dia 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relatação do Agente Universitário de Execução Rodrigo Teixeira para o Escritório Operacional da Reitoria em Curitiba, sob o código de vaga AUM 2368.7.1.40.0.0.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial do Estado e no site da Unespar.

Paranavaí, em 27 de outubro de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 7733/2024

RESOLUÇÃO Nº 226/2025 – CAD/UNESPAR

Aprova a mudança de local de trabalho da Agente Universitária de Nível Profissional Ariane Mendes Martins para a Agência de Inovação Tecnológica da Unespar, em Paranaguá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso III, do art. 9º do Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Estadual do Paraná;

1/2015 - COU/Unespar – que aprova documento par;

025 - PROGESP;

da no protocolado nº 24.862.760-3

ida na Ata da 21ª Sessão (19ª Extraordinária) do inistração e Finanças da Unespar, realizada no

RESOLVE: